

## Questão Discursiva 00127

Após o período de relacionamento amoroso de dois anos, Mário Alberto, jovem com 17 anos de idade, e Cristina, com apenas 15 anos, decidem casar. A mãe de Mário, que detém a sua guarda, autoriza o casamento, apesar da discordância de seu pai. Já os pais de Cristina consentem com o casamento.

Com base na situação apresentada, responda aos itens a seguir.

A) É possível o casamento entre Mário Alberto e Cristina?

B) Caso os jovens se casem, quais os efeitos desse casamento? Há alguma providência judicial ou extrajudicial a ser tomada pelos jovens?

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

### Resposta #001091

Por: **Emily Araujo** 16 de Abril de 2016 às 20:02

Letra A

O casamento não é possível, de acordo com o código civil o casamento é uma forma de emancipação, que somente pode ser concedida a menores no caso de já possuírem 16 anos (relativamente incapazes), que não é o caso de Cristina. Já Mario Alberto não poderia se casar por possuir somente o consentimento da mãe o que não torna legítima a autorização que precisa ser de ambos os genitores.

Letra B

O casamento é anulável, por incapacidade relativa do agente, Cristina por não ter atingido a idade núbil e Mário Alberto que necessita do consentimento de ambos os pais, uma vez que o consentimento para o casamento é atributo do poder familiar inerente a ambos, em igualdade de condições a medida a ser tomada seria a ação anulatória pelo Art.155 CC.

### Correção #000646

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 16 de Abril de 2016 às 23:02

Olá, Emily! A resposta à letra A está correta, pois realmente eles não podem se casar. O fundamento que você usou quanto à emancipação, no entanto, não está correto. O correto é o art. 1.517 do CC, que trata da idade núbil:

**Art. 1.517.** O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

**Parágrafo único.** Se houver divergência entre os pais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1.631.

Na parte final da letra B, que trata das providências, seriam duas:

- 1) Ação anulatória de casamento, com fundamento no art. 1.555 do CC; ou
- 2) Confirmação de casamento, onde poderiam ser sanados os vícios, com fundamento no art. 1.533 do CC.

Muito cuidado com a pontuação e estruturação do texto, ainda que as respostas exigidas sejam pequenas. Isso faz toda a diferença na nota.

Parabéns pelas respostas corretas!

### Resposta #001096

Por: **Cristiane Alves** 16 de Abril de 2016 às 23:47

A) Não é possível a realização do casamento entre o casal. A emancipação legal pelo casamento, prevista no art.5º, II, do Código Civil, somente é concretizada quando o menor com pelo menos 16 anos pratica determinado ato. Sendo assim, mesmo com a concessão dos pais, Cristina, por ter 15 anos,

não poderia se casar.

B) De acordo com o art.5º, II, do Código Civil, caso os jovens se casassem, eles seriam emancipados.

### Correção #000653

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 17 de Abril de 2016 às 00:32

Oi, Cristiane! A resposta à letra A está correta, pois realmente eles não podem se casar. O fundamento que você usou quanto à emancipação, no entanto, não está correto. O correto é o art. 1.517 do CC, que trata da idade núbil:

**Art. 1.517.** O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

**Parágrafo único.** Se houver divergência entre os pais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1.631.

Na parte final da letra B, que trata das providências, seriam duas:

- 1) Ação anulatória de casamento, com fundamento no art. 1.555 do CC; ou
- 2) Confirmação de casamento, onde poderiam ser sanados os vícios, com fundamento no art. 1.533 do CC.

Muito cuidado com a pontuação e estruturação do texto, ainda que as respostas exigidas sejam pequenas.

### Resposta #001404

Por: **jefferson da silva santos** 27 de Maio de 2016 às 06:30

**A)** Não é possível o casamento, pois embora Cristina tenha o consentimento dos seus pais, ela não tem a idade núbil, ou seja, a capacidade para contrair matrimônio (conforme art.1.517, C.C). Por outro lado, Mário Alberto necessita do consentimento de ambos os pais para poder se casar, embora a mãe de Mario detenha a guarda deste, não pode prevalecer à vontade materna. Assim, o consentimento para casar é atributo do poder familiar, inerente a ambos os pais, com igualdade de condições. Ocorrendo a negativa injustificada de um dos genitores, deve ocorrer o suprimento legal (conforme art.1.519, C.C).

**B)** O casamento é anulável, tendo em vista que Cristina ainda não atingiu a idade núbil (conforme art.1.517, C.C). E também porque Mário não possui autorização do pai, de acordo com o art. 1.550, I e II, do Código Civil. Desta forma: as providencias seriam:

I- Ação anulatória do casamento, pela via judicial, com base no Art. 1.555 do CC, ou;

II- Confirmação do casamento, tendo em vista o art. 553 do CC.

### Correção #000882

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 23 de Junho de 2016 às 15:21

Colega, sua resposta está praticamente a cópia do espelho da OAB e creio que não seja o método mais eficaz de preparação. Tente fazer as questões simulando as condições reais de prova, utilizando somente o Vade Mecum. Não tem problema se a resposta que colocar aqui estiver incorreta, o que importa é que você se prepare bem e aprenda o conteúdo.

#### Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A) No primeiro tópico, o examinado deve esclarecer que não é possível o casamento, uma vez que não obstante Cristina ter o consentimento de ambos os pais, ela não possui idade núbil (capacidade matrimonial). Importante ainda o examinado observar que Mário Alberto necessita do consentimento de ambos os pais, uma vez que o consentimento para o casamento é atributo do poder familiar inerente a ambos, em igualdade de condições, e o fato de Mário estar sob a guarda da mãe não retira de seu pai sua autoridade parental, não prevalecendo, portanto, a vontade materna, necessitando do suprimento judicial, em caso de negativa injustificada de um dos genitores.

B) No segundo tópico, o examinado deve responder que o casamento é anulável, pois além de Cristina não ter atingido a idade núbil, Mário Alberto necessita do consentimento de ambos os pais, uma vez que o consentimento para o casamento é atributo do poder familiar inerente a ambos, em igualdade de condições; o fato de Mário estar sob a guarda da mãe não retira de seu pai sua autoridade parental, não prevalecendo, portanto, a vontade materna. As providências a serem tomadas seriam: a) ação anulatória do casamento, pela via judicial, com fundamento no Art. 1.555 do CC; b) confirmação do casamento, com base no Art. 1.533 do CC.

### Resposta #004402

Por: **WESM** 14 de Julho de 2018 às 06:27

Não se mostra possível a realização do casamento, porquanto Cristina não alcançou a idade núbil de 16 anos, conforme art. 1.517, *caput*, do Código Civil, não havendo qualquer das hipóteses autorizativas do art. 1.520 do Código Civil.

Caso haja a realização do casamento, o ato é anulável, vide art. 1.550, I e II, do Código Civil, razão pela qual produz efeitos até que seja regularmente invalidado em ação própria (CC, art. 1.555).

Contudo, o ato pode ser convalidado, após o alcance da idade núbil, com a autorização extrajudicial dos representantes legais de Cristina (CC, art. 1553), e

suprimento judicial da autorização do pai de Mário Alberto (CC, arts. 1517, parágrafo único e 1.631), se o casamento for o mais indicado para os postulantes, o que deverá, neste último caso, ser analisado pelo juiz.

## Resposta #004824

Por: **EDUARDO MARTINS** 17 de Novembro de 2018 às 20:00

B) Em razão do não consentimento do pai de Mário, será necessário o suprimento de via judicial, na forma do art. 1519 do CC. Por outro lado, mesmo que haja o suprimento judicial quanto a Mário, Cristina não tem capacidade para casar, eis que a idade mínima é 16 anos, conforme determina o art. 1517 do CC.

C) Efeito automático do casamento será o regime obrigatório de separação de bens, eis que Mário necessitou de suprimento judicial, conforme determina o inciso III do art. 1641 do CC

O casamento de menor de 16 anos poderá ser confirmado após completar esta idade e mediante assistência dos responsáveis, conforme o art. 1553 do CC. De toda forma, Cristina não pode casar por ausência de capacidade.

Outro efeito resultante do casamento será a emancipação para Mário e, para Cristina quando esta completar a idade núbil, conforme art. 5º do CC.

## Resposta #007319

Por: **Camila** 1 de Agosto de 2023 às 19:58

a) Não é possível o casamento entre Mário e Cristina.

Primeiramente, porque Cristina não atingiu a idade mínima para casar, que consiste em 16 anos, conforme prevê o artigo 1517 do CC. Além disso, é necessário que ambos os pais consentam o casamento, posto que não ocorreu, pois apenas a mãe de Mário consentiu.

Assim, Cristina e Mário, não podem se casar, pois não preenchem os requisitos previstos no artigo 1517 do CC.

b) O casamento poderá ser anulável, por que Cristina tem 16 anos e Mário não obteve o consentimento de ambos os pais. Desse modo violaram o disposto no artigo 1517 do CC.

Sim, há a possibilidade de anular o casamento, através do ajuizamento de ação anulatória, com fundamento no artigo 1.555 do CC. Além disso, após serem sanados os vícios, o casamento poderá ser confirmado, com fundamento no artigo 1.533 do CC.